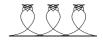


## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 8/2/2018, DODF nº 29, de 9/2/2018, p. 12.

PARECER Nº 8/2018-CEDF

Processo nº 00080.00011120/2018-81

Interessado: Gary Andrés Díaz Santis

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Gary Andrés Díaz Santis, chileno, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos Duração: 3.885 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gary Andrés Díaz Santis, concluídos em 2010, no(a) Instituto Tecnico Profissional Marítimo de Valparaíso, em Valparaíso, Chile, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de fevereiro de 2018.

## MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 6/2/2018.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal